



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2019

Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO REGO e outros)



SF/19192.74854-81

Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O *caput* do Art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte *inciso* LXXIX:

"Art. 5"

LXXIX - O Estado **assegurar**á a adoção de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

....."(NR)

Art. 2. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 20 : 17

Thiago Georgini Pires Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Página: 1/3 11/09/2019 19:14:50

56d2ebd01f1eeb1ac4f0b3df331f50e7eade83d9

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Emenda à Constituição é inspirada na PEC 108 de 2015 apresentada pelo ex – senador **Vicentinho Alves (PR/TO)**. Decidimos apresentá-la por acharmos pertinente o seu conteúdo que dialoga diretamente com as demandas trazida pelas entidades vinculadas a área de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Conflitos, tal como ***Associação dos Mediadores, Árbitros e demais Profissionais da Área de Resolução de Conflitos do Distrito Federal (AMAR-DF)***.

Os direitos fundamentais precisam de efetividade. De nada adianta garantir vários direitos aos indivíduos sem fornecer-lhes condições concretas e efetivas para a sua fruição.

Vivemos uma realidade inafastável: o Poder Judiciário está sobrecarregado de processos e não possui estrutura de pessoal suficiente para dar vazão adequada a toda essa demanda.

Os números são alarmantes, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça.

De um lado, o número de novas ações por ano assusta. Em 1990, no âmbito da Justiça federal, trabalhista e estadual, foram instauradas mais de 5 milhões de ações. Em 2000, o número de ações propostas foi de 12 milhões. Em 2010, os processos ajuizados superaram os 24 milhões.

De outro lado, se levarmos em conta a quantidade total de processos, os números atordoam. No cômputo geral, os processos acumulados em 2010 eram aproximadamente de 84,3 milhões; em 2011, esse número saltou para 90 milhões; e, em 2013, já foram registrados aproximadamente 120 milhões.

A quantidade de magistrados é absolutamente insuficiente para atender a essas demandas. Em 2017, só havia 18.168 de juízes no Brasil.

Para contornar esse cenário desalentador, a Constituição Federal precisa ser expressa em estimular a adoção de meios extrajudiciais para solucionar conflitos a fim de que tanto o legislador infraconstitucional



SF/19192.74854-81

Página: 2/3 11/09/2019 19:14:50

9

56d2ebd01f1eeb1ac4f0b3df331f50e7eade



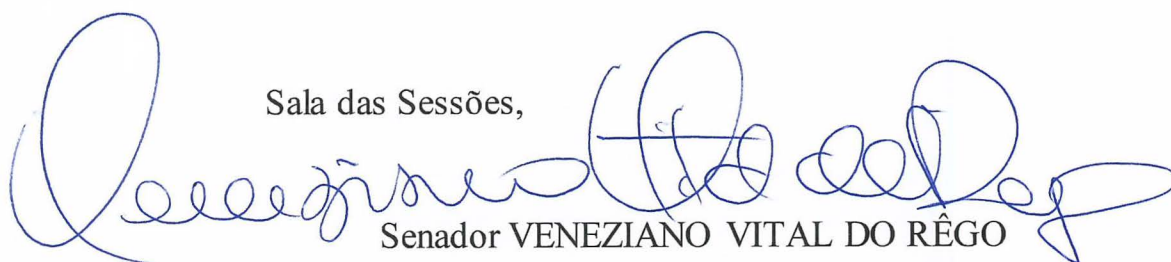
quanto as autoridades públicas tenham respaldo para adotar medidas destinadas a incrementar a desjudicialização dos conflitos.

É verdade que nossa legislação já tem caminhado nesse sentido. O próprio Código de Processo Civil dá especial destaque aos meios extrajudiciais de composição e determinado que seja estimulada a solução consensual de conflitos logo no seu artigo 3º. Igualmente, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dá regras sobre mediação entre particulares e sobre meios consensuais de solução de conflito no âmbito da Administração Pública. Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exige uma postura do Judiciário favoravelmente aos meios extrajudiciais de solução de conflito, conforme se vê na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ.

Há, porém, necessidade de esse comando tendente a desenvolver os meios extrajudiciais alcancem o texto constitucional, motivo pelo qual ofereceremos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere desta proposição.

Sala das Sessões,


Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



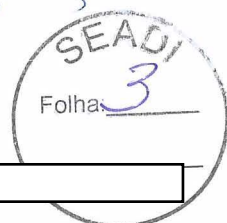


SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

SENADOR	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2.		
3. Eduardo Faria		
4. KAJURU		
5. Zenaide Faria		
6.		
7. Senador Rogério		
8. LUCAS BARRETO		
9.		
10.		
11. RANDOLFE		





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

12.	E. AMIN		
13.	Flávio Arns		
14.	Plênió		
15.	JOSE MARQUES		
16.	EDMUNDO GOMES		
17.	ALESSANDRO		
18.	Leopoldo Emanuel		
19.	Márcia Gomes		
20.	Paulo Rocha		
21.	Romário		
22.	ANGELO GONCALVES		
23.	Werton		





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

24.	JANQUES WAGNER		
25.	JPPRATO		
26.	ALVARO DOS		
27.	MARCELO CASTRO		
28.	JOSE CARLOS		
29.	RODRIGO PACAEC		
30.	HENRIQUE COSTA		
31.	REGUFFE		
32.	CECILIANO		
33.			
34.			
35.			



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 5º
 - artigo 5º
 - artigo 60
- Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015 - Lei da Mediação; Lei de Mediação - 13140/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13140>
- urn:lex:br:federal:resolucao:2010;125
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2010;125>